

Decreto nº 101/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 3.698.836,78 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais, setenta e oito centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DR JOAO BARCELOS MARTINS

2.10.301.0082.4367 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
FONTE 0133000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	3.478.836,78
TOTAL DA UG	3.478.836,78

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E ESPORTE	
FONTE 0133000000 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	220.000,00
TOTAL DA UG	220.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0133000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	3.478.836,78
TOTAL DA UG	3.478.836,78

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E ESPORTE	
FONTE 0133000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	220.000,00
TOTAL DA UG	220.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 04/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 03 de abril de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Superintendência de Entretenimento e Lazer

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CRONOGRAMA

O presente Edital de Chamamento Público para credenciamento de DJ's, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, **abrangerá todos os gêneros musicais**, para compor a programação artística musical do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, obedecerá ao seguinte calendário:

INSCRIÇÕES	05/04/2019 a 10/04/2019
PUBLICAÇÃO DOS CLASSIFICADOS	24/04/2019
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	24/04/2019 a 26/04/2019
RESULTADO DOS JULGAMENTOS RECURSOS	02/05/2019
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	02/05/2019 a 06/05/2019
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	09/05/2019
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	10/05/2019 a 13/05/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	17/05/2019

INFORMAÇÕES:

Pelo e-mail: entrelazer@campos.rj.gov.br e admefinanceiroSEL@gmail.com

ATENÇÃO - AVISO IMPORTANTE: SRS. INTERESSADOS, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CREDCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS".

A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de DJ's, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, **abrangerá todos os gêneros musicais**, para compor a programação artística do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS".

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de DJ's, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, **de todos os gêneros musicais**, para compor a programação artística musical do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

1.2. Os credenciados por este edital realizarão participações artísticas em projetos, eventos e/ou atividades culturais da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, durante o prazo de vigência estabelecido no item 2 deste edital.

1.3. Fica definido que a apresentação musical, no "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", no dia, hora e local definidos no contrato, envolverá DJ's, bandas e grupos musicais.

1.4. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do presente Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios. A sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração ao credenciar vários interessados. Isto proporcionará ao município de Campos dos Goytacazes um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.5. As apresentações musicais dos DJ's, bandas e grupos musicais selecionados neste edital serão realizadas nas **Localidades e Caravanas**.

1.6. A participação neste Edital não impede o artista/banda de participar de outros Editais.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de validade do credenciamento público inicia-se no dia 17/05/2019 e encerra-se no dia 17/05/2020, podendo ser prorrogado a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

2.2. A apresentação musical habilitada permanecerá credenciada pelo período compreendido no item 2.1 deste edital.

2.2.1. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Microempreendedor Individual - MEI: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado.

3.2. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela Lei Complementar 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) empregado.

3.2.1. Grupos legalmente Constituídos (Pessoa Jurídica): quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

3.2.2. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

3.2.3. O proponente ou seu representante legal, na hipótese de envolver pessoa jurídica, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

3.3. Não poderão participar do presente Edital:

a) Grupo de artistas de pessoas físicas, assim entendidos aqueles não constituídos legalmente como pessoa jurídica;

b) Os agentes públicos da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER NÃO se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

3.6. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

3.6.1. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE

O proponente deverá apresentar, dentro de um envelope, os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

4.1. Se for se inscrever como **Microempreendedor Individual - MEI**:

a) Ficha de inscrição, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);

c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);

e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 4.1, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
g) Certidão negativa do FGTS (Cópia Comum);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);
i) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituído formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

4.2. Se for se inscrever como Pessoa Jurídica (Grupo legalmente constituído):

a) Ficha de inscrição, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão CNPJ);
c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
f) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).
g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 4.3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
i) Certidão negativa do FGTS (Cópia Comum);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);
k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituído formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período de inscrição será de **05/04/2019 a 10/04/2019**, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, situada na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos, 66-254, Vila Rainha, nesta cidade.

5.2. Os interessados no credenciamento, para atender a programação do **"PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS"**, deverão entregar PESSOALMENTE, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, em envelope devidamente identificado e etiquetado conforme modelo abaixo (Envelope I – Documentação Artística - toda a documentação descrita nos ANEXOS I e II).

Modelo de Etiqueta:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS" DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA

NOME DO ARTISTA:

PROponente/RESPONSÁVEL:

GÊNERO MUSICAL:

5.2.1. Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios etc.) que não seja o disposto no item 5.2.

5.2.2. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.

5.2.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correios ou empresas de entrega expressa.

5.2.4. A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1, pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro devidamente constituído.

a) Considera-se terceiro devidamente constituído aquele que apresentar procuração de próprio punho ou digitada emitida pelo proponente, acompanhada de cópia do documento de identificação que comprove a assinatura do proponente e do representante.

5.4. Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes – UMA COMISSÃO composta por 03 (três) membros.

5.4.1. São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;
b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;
c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;
d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.5. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços, será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para bandas e grupos musicais e de R\$600,00 (seiscentos reais) para DJ's**.

5.5.1. Sobre o valor previsto no item 5.5, serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

5.5.2. O artista, banda ou grupo que se inscrever no presente Edital, concorda de pleno direito com valor previsto no item 5.5.

5.6. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão cobertas, por dotação orçamentária, devidamente identificadas, por ocasião da formalização da contratação.

6. DAS ETAPAS

6.1. A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapa 1 - Avaliação Técnica

Etapa 2 - Classificação

Etapa 3 - Habilitação Jurídica

6.1.1. Etapas:

Etapa 1 - "Avaliação Técnica": consistirá na análise dos documentos relacionados nos Anexos I e II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural. A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, a seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
- Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência.

Etapa 2 – Classificação: As propostas habilitadas na "Avaliação Técnica" serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo, sendo que as propostas selecionadas serão inseridas no CADASTRO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, disponíveis para participarem da Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, mais precisamente do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", durante o período previsto no item 2.1.

Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos.

Para ser classificado, o proponente deverá atingir no mínimo 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

a) Análise e avaliação do portfólio do artista (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero. **Pontuação: 01 a 05 pontos;**
b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **Pontuação: 01 a 08 pontos;**

c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD). **Pontuação: 01 a 04 pontos;**

d) Avaliação da abrangência do artista nas redes sociais (Facebook, Youtube e Instagram). **Pontuação: 01 a 03 pontos.**

Obs.: Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de **20 (vinte) pontos.**

Etapa 3 – Habilitação Jurídica - Após a publicação da classificação final, com o nome dos classificados, os proponentes habilitados artisticamente serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para entrega da documentação de habilitação jurídica. A "Habilitação Jurídica" consistirá na análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 do edital, a ser realizada pela Comissão de Licitação.

6.1.2. Publicação do Resultado:

a) O resultado das habilitações será publicado no Diário Oficial do Município.
b) Após a publicação do resultado da habilitação, os inscritos terão até 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

d) Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade e os eventos do **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, serão convocados para assinatura do contrato.

e) Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação por escrito.

f) O habilitado convocado, que declinar de convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se independentemente de notificação.

Modelo de Etiqueta:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 –

PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS" DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

NOME DO ARTISTA:

PROponente/RESPONSÁVEL:

GÊNERO MUSICAL:

6.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

6.3. O resultado final será publicado exclusivamente no Diário Oficial do Município.

7. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

7.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito.

8. OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER:

8.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

8.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo V, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação POR ESCRITO.

8.3. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

9. DOS CREDENCIADOS

9.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.

9.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas, bandas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir, total ou parcialmente, o disposto neste edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar-se na data e horário definidos pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, terá a apresentação cancelada e substituída e, ainda, a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

9.6. Fica, ainda, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer.

10. PENALIDADES

10.1. As penalidades previstas nos itens 9.5 e 9.6 são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

10.2. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação/contratação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

ANEXO IV

DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

(Usar papel timbrado da entidade)

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2018.

À

SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Prezados Senhores:

Solicitamos que o valor da apresentação decorrente do Chamamento Público nº 001/2019, seja depositado na seguinte conta corrente em nome de _____.

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Cordialmente,

(Proponente/ Artista)

(aplicar o carimbo de CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua, neste ato representado por _____, como CONTRATANTE e de outro, _____, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

VINCULAÇÃO:

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo ou para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo a presente contratação, a seleção pública de nº 001/2019, para o credenciamento de atrações artísticas, para apresentação no "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no dia _____ em _____.

1.1 Integram a este contrato os anexos I, II, III, IV e VI do edital relativo ao Chamamento Público nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2. A apresentação artística ocorrerá no palco no local, data e horário a seguir descritos:

DATA:
HORÁRIO:
APRESENTAÇÃO:

2.1. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2. Eventuais visitas ao (s) camarim (ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ _____ (_____) REAIS

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

4.1 As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, alugueis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1. Inexistem entre os artistas representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

6.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

6.2. Compete à Contratante:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na legislação vigente, que poderá prevê as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória , a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento junto a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**.

8.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.1.7. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.1.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS

9.1. O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.

9.2. O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação **DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definidos pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6. Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7. Em caso de cancelamento da apresentação artística, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, em momento oportuno, ou por esta determinado.

10.2. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.3. Integram este contrato os seguintes Anexos:

- I – Ficha de Inscrição;
- II – Documentação Artística do Proponente;
- III – Carta de Exclusividade;
- IV – Dados Bancários para repasse;
- V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- VI – Termo de referência;

10.4. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.5. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convenionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de abril de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

Contratada

T E S T E M U N H A S :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O “PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS” DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de DJ's, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, que **abranjerá todos os gêneros musicais**, para compor a programação artística do “**PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS**”, realizado pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Campos dos Goytacazes um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.3 Fica definido que a **apresentação musical**, no “**PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS**”, no dia, hora e local definidos no contrato, envolverá DJ's, bandas e grupos musicais.

2. DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade do credenciamento público inicia-se no dia 17/05/2019 e encerra-se no dia 17/05/2020, podendo ser prorrogado a critério da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**.

2.2 Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**.

2.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.4 Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Microempreendedor Individual - MEI**: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado.

3.1.1. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) empregado.

3.1.2. **Grupos legalmente Constituídos (Pessoa Jurídica)**: quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

3.2. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18(dezoito) anos.

3.2.1. O proponente ou seu representante legal, na hipótese de envolver pessoa jurídica, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

3.4 Não poderão participar do presente Edital:
a) Grupo de artistas de pessoas físicas, assim entendidos aqueles não constituídos legalmente como pessoa jurídica;

b) Os agentes públicos da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

3.5 É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.6 A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

3.7 Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

3.7.1 O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE

O proponente deverá apresentar dentro de um envelope os documentos discriminados, **impressos em papel A4**, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

4.1. Se for se inscrever como **Microempreendedor Individual - MEI**:

a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme constante do “Anexo I”, integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);

c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);

e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 2, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
g) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);
i) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo musical, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

4.2. Se for se inscrever como Pessoa Jurídica (Grupo legalmente constituído):

- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme constante do "Anexo I" integralmente preenchida e assinada pelo proponente;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
f) Cópia da Carteira de Identidade do MEI com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);
g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
i) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);
k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período de inscrição será de **05/04/2019 a 10/04/2019**, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, situada na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos, 66-254, Vila Rainha, nesta cidade.

5.2. Os interessados no credenciamento deverão entregar **PESSOALMENTE** na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** - Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos 66/254 Vila da Rainha – Campos RJ - em envelopes devidamente identificados (etiquetado conforme modelo abaixo), da seguinte forma:

- Envelope I – Habilitação Artística (toda a documentação descrita nos ANEXOS I e II).
Envelope II – Habilitação Jurídica (todos os documentos do item 4, supra).

Modelos de Etiquetas:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS" DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA

NOME DO ARTISTA: _____
PROponente/RESPONSÁVEL: _____
GÊNERO MUSICAL: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS" DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

NOME DO ARTISTA: _____
PROponente/RESPONSÁVEL: _____
GÊNERO MUSICAL: _____

5.2.1 Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 5.2.

5.2.2 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.

5.2.3 Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

5.2.4 A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1.1., pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro devidamente constituído.

a) Considera-se terceiro devidamente constituído aquele que apresentar procuração de próprio punho ou digitada emitida pelo proponente, acompanhada de cópia do documento de identificação que comprove a assinatura do proponente e do representante.

5.3. O proponente, no momento da inscrição, deverá indicar em qual categoria musical está se inscrevendo, conforme abaixo:

CATEGORIA 1 - Local: DJ, Banda ou Grupo musical que presente e comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local, ou seja, Campos dos Goytacazes;

CATEGORIA 2 – Regional: DJ, Banda ou Grupo musical que presente e comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito regional, ou seja, em São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra e cidades circunvizinhas.

5. Para comprovação da categoria pretendida deverão ser apresentados no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em Análise. Não serão aceitos flyers scaneados.

5.3.2 As categorias poderão ser redefinidas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural (Superintendência de Entretenimento e Lazer) após análise do material artístico apresentado.

5.4. Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria do **SUPERINTENDENTE DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, uma comissão, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos, composta por 03 (três) membros.

5.4.1 **SUPERINTENDENTE DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, uma comissão, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos, composta por 03 (três) membros.

São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;
b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;
c) relacionar as propostas classificadas;
d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.4. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Presidente.

2.

5.4. Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

5.5. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para bandas e grupos e R\$600,00 (seiscentos reais) para os DJ's.

5.5.1 Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

5.6 As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão arcoverbadas, por dotação orçamentária, devidamente identificadas, por ocasião da formalização da contratação.

6. DAS ETAPAS

6.1. A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

- Etapa 1 - Avaliação Técnica
Etapa 2 – Classificação
Etapa 3 - Habilitação Jurídica

6.1.1. Etapas:

Etapa 1 - "Avaliação Técnica": consistirá da análise dos documentos relacionados nos Anexos I e II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural. A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
- Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência.

Etapa 2 – Classificação: As propostas habilitadas na "Avaliação Técnica" serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo, sendo que as propostas selecionadas serão inseridas no CADASTRO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, disponíveis para participarem da Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, mais precisamente do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", durante o período previsto no item 2.1.

Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos.

Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

a) Análise e avaliação do portfólio do artista (release, currículo, clipegem, meios de comunicação diversos etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero. **Pontuação: 01 a 05 pontos;**

b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **Pontuação: 01 a 08 pontos;**

c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD). **Pontuação: 01 a 04 pontos;**

d) Avaliação da abrangência do artista nas redes sociais (facebook, youtube). **Pontuação: 01 a 03 pontos.**

Obs.: Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de **20 (vinte) pontos**.

Etapa 3 – Habilitação Jurídica - Após a publicação da classificação final, com o nome dos classificados, os proponentes habilitados artisticamente serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para entrega da documentação de habilitação jurídica. A "Habilitação Jurídica" consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 do edital, a ser realizada pela Comissão de Licitação.

6.1.2. Publicação do Resultado:

a) O resultado das habilitações será publicado no Diário Oficial do Município.
b) Após a publicação do resultado da habilitação, os inscritos terão até 02(dois) dias úteis para interposição de recurso.

c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

d) Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade e os eventos do **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, serão convocados para assinatura do contrato.

e) Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação por escrito.

f) O habilitado convocado, que declinar de convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se independentemente de notificação.

6.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

6.3. O resultado final será publicado exclusivamente no Diário Oficial do Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Em caso de igualdade da pontuação final do mesmo gênero musical, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota no critério Audição.
b) Maior nota no critério Concepção Artística.

7.2. Persistindo, ainda, o empate, deverá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

8. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

8.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

8.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

8.3 Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito.

9. OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER:

9.1 Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

9.2 Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo V, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação POR ESCRITO.

9.3 A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

10. DOS CREDENCIADOS

10.1 Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.

10.2 Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

10.3 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

10.4 A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

10.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos, que podem ser obtidos a partir do endereço eletrônico www.campos.rj.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita;

11.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente até 01 (uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes.

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição implicará na completa ciência e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.2 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em momento oportuno, ou por estar determinado.

12.3 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

12.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

12.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

12.6. A documentação relativa às propostas não habilitadas ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em 30 (trinta) dias úteis após a homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER a destinação dessa documentação.

12.7. As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

12.8. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

12.9. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

- 12.10. Integram este edital os seguintes Anexos:
I – Ficha de Inscrição;
II – Documentação Artística do Proponente;
III – Carta de Exclusividade;
IV – Dados Bancários para repasse;
V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
VI – Termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de abril de 2019.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.836

Fabiano dos Santos Gomes
Superintendente Adjunto
Matrícula 36.570

Superintendência de Paz e Defesa Social

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2019.

PORTARIA SPDS Nº 02/2019

O Superintendente de Paz e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 01/2019, com efeito a contar de 27/03/2019.

Carlos Darcileu Pessanha Amaral
Matrícula: 38404
Superintendente de Paz e Defesa Social

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2019.

PORTARIA SPDS Nº 03/2019

O Superintendente de Paz e Defesa Social de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de contrato para cada contrato sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **Bruno Soares Viana**, matrícula 38.314, Chefe de Gabinete de Gestão Integrada, para atuar como **Gestor de Contrato**, o servidor **Antônio Nogueira Soares**, matrícula 38.518, Assessor Especial, para atuar como **Fiscal de Contrato**, e a servidora **Daiana da Silva Quintanilha**, matrícula 38.597, Assistente Especial, para atuar como **Fiscal de Contrato**, referente ao processo nº 2018.134.000066-3-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2018.

Carlos Darcileu Pessanha Amaral
Matrícula: 38404
Superintendente de Paz e Defesa Social

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº212/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas, no Processo nº. 226.288-5/18, republicar a Portaria nº 134/2017, de 17 de março de 2017, publicada no *Órgão Oficial em 05 de abril de 2017, em R\$ 3.049,28 (Três mil e quarenta e nove reais, vinte e oito centavos)*, o provento mensal do SR. PAULO CESAR LEITE FIGUEIREDO, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade urbana, Operador de máquinas I – Padrão Q, matrícula nº 2856, aposentada conforme Portaria nº. 089/2016 de 22 de janeiro de 2016, publicada no *Órgão Oficial em 28 de janeiro de 2016, com base no art.3º da EC nº. 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:*

Vencimento: Referente ao cargo de Operador de máquinas I da tabela de vencimentos, Anexo VI da Lei Municipal nº 7.346/2002 – Padrão "Q"; c/c Lei nº 7.592/2004 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2010; Lei nº 8.644/2015; Lei nº 8.691/2015 e Lei nº 4.950/89.	R\$ 1.967,29	Hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 688,54	Seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos.